



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 09/2016 – CEPE

Aprova normas para aplicação de Exercícios Domiciliares aos alunos de Cursos de Graduação da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n.1044 de 21/10/1969 atribui aos estudantes, como compensação das ausências às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da Escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento;

CONSIDERANDO a Lei n. 6.202 de 17/04/1975 que atribui às estudantes, em estado de gestação, o regime de exercícios domiciliares;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite procedimental relativo a exercícios domiciliares dos alunos dos Cursos de Graduação,

CONSIDERANDO a deliberação adotada pelo CEPE, em reunião do dia 20 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Pode reivindicar regime de exercícios domiciliares o(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) portador(a) de problemas congênitos, traumatismos ou outras condições incompatíveis com a frequência às aulas, bem como a aluna em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º A solicitação de exercícios domiciliares deverá ser encaminhada à Coordenação de Curso, acompanhada de laudo médico, no período máximo de 03 (três) dias úteis após o afastamento do aluno.

I – Deverá constar no laudo médico apresentado, o período em que o(a) aluno(a) necessitará ficar afastado de suas atividades escolares e o diagnóstico da afecção de que é portador(a).

II - No caso de exercícios domiciliares previstos pela Lei n. 6.202, de 17 de abril de 1975, o atestado médico que instruir o pedido conterá a declaração de que a requerente se encontra no oitavo mês de gestação (mínimo fixado pela Lei) ou, se a gestação já estiver findado, de que ela está em condições de prosseguir seus estudos em casa durante os três meses de afastamento.

III – Não estão incluídos nos exercícios domiciliares os exames parciais e o exame final, quando houver, das disciplinas deferidas para os exercícios domiciliares.

IV – Após o término do afastamento escolar, o(a) aluno(a) que não realizou os exames parciais ou exame final deverá ingressar com solicitação junto à Coordenação de Curso, para determinar o dia, local e horário em que os exames serão realizados.

